



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 145/11
PARECERES N.ºs 145/11

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 190/2.011

Assis, 20 de Outubro de 2.011.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número..... 28971 Data 24.10.11
Horário..... 19:06
..... Nilson
Responsável

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 012/2011. 12/11

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 012/2011 através do qual o Executivo propõe a criação de Gratificação Especial para o Exercício de Funções de Médicos Plantonistas e a Gratificação Especial para o exercício de Função Específica para outros profissionais da saúde, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Educação
Orçamento Financeiro e
Contabilidade
Câmara Municipal de Assis, 25.10.11
.....
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº12/2.011)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

Considerando que a saúde é dever do Estado e direito de todos, sendo assim, o paciente tem o direito de ser dignamente atendido pela rede pública,

Considerando que é dever do Poder Público implementar ações que visem a garantia desses direitos e, otimizar o atendimento à população através do Pronto Socorro Municipal é uma delas,

Considerando que para isso, a regularização da concessão de Gratificação Especial para Regime de Plantão, destinada aos médicos da rede pública que poderão prestar atendimento tanto como plantonista presencial como à distância e a Gratificação para o Exercício de Função Específica são duas estratégias para melhorar o atendimento do serviço médico realizado através de plantões,

Considerando que essas ações certamente virão de encontro para que o Município possa minimizar seus problemas com os Médicos Plantonistas em decorrência do mercado da região e também para um melhor atendimento de profissionais com as mesmas funções do Programa Saúde da Família,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 12, através do qual o Executivo propõe gratificação para o exercício de funções de médicos plantonistas e outros profissionais da saúde.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Outubro de 2.011.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2.011. 12/11

Dispõe sobre Gratificação Especial para Exercício de Funções de Médicos Plantonistas e Função Específica para outros profissionais da saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os médicos, lotados nas Unidades de Saúde, Pronto Socorro e Pronto Atendimento, com horário de trabalho sob o regime de escala de plantões, terão sua remuneração calculada por hora efetivamente trabalhada, tendo como padrão o valor estipulado para a referência 50 D, como previsto na Lei Complementar nº 002/2011, a qual se constitui no salário base de seus vencimentos para todos os efeitos legais e cálculo das vantagens pessoais.

§ 1º - Os cargos de Médico e Médico Auditor constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 02/2.011 que estiverem ocupados serão transformados automaticamente em jornada de 10 (dez) horas semanais, cuja remuneração básica será a correspondente às referências 50-D a 60-A, com classificação inicial na Referência 50-D.

§ 2º - O valor/hora a ser pago aos profissionais de que trata este artigo será no mínimo de 2,50%(dois e meio por cento) da referência 50D, não podendo este valor ser acrescido das vantagens pessoais.

§ 3º - O valor/hora de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto desde que fique demonstrado que o mesmo não esteja compatível com a realidade do mercado regional, obedecidas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 4º - O valor/hora será fixado mensalmente através de Decreto do Poder Executivo, o qual será publicado mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco), especificando o valor/hora a ser pago pelos plantões a serem realizados no mês subsequente.

Art. 2º - As vantagens pessoais dos médicos plantonistas serão pagas no mesmo holerite, tendo como base de cálculo o valor da referência 50D.

Art. 3º - Fica criada a Gratificação Especial para Regime de Plantão que será concedida aos ocupantes de cargos e funções de médicos plantonistas, especialistas e clínicos a qual será devida sempre que o valor total das horas trabalhadas em regime de plantão superar o valor estipulado para referência 50D.

Parágrafo único – Procedendo-se o cálculo total das horas trabalhadas multiplicado pelo





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2.011

será pago como Gratificação Especial para Regime de Plantão.

Art. 4º - A Gratificação Especial para Regime de Plantão:

I – somente será paga se cumprido efetiva e integralmente o Plantão, não sendo devida nas faltas, ainda que abonadas, atrasos, saídas antecipadas, férias, licenças e afastamentos de qualquer natureza;

II – não terá natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração e nem servindo de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias, décimo-terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte;

III – não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária, sendo vedada sua incorporação sob qualquer espécie, inclusive e principalmente para fins de aposentadoria.

Art. 5º - A Escala de Plantão mensal presencial e não presencial será fixada através de Decreto do Poder Executivo, que será publicado até o dia 25 de cada mês, com vigência para o mês subsequente, constando o nome do profissional, horário de trabalho, data e jornada de mínima,

§ 1º - Após a publicação da Escala de Plantão de que trata o caput deste Artigo, somente será permitida a sua alteração, em casos eminentemente especialíssimos e de interesse da administração ou impedimento legal de seu cumprimento por parte dos Médicos Plantonistas, desde que devida e previamente comprovado, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

§ 2º - Não será admitida a substituição e/ou compensação de plantão entre os Médicos Plantonistas, sem que haja a anuência expressa da Secretaria Municipal da Saúde, exceto nos casos em que fique devidamente comprovado motivo de força maior.

Art. 6º - Os Médicos Plantonistas que não cumprirem a Escala de Plantão terão registrado em seus prontuários as respectivas faltas, as quais serão computadas inclusive para efeito de reflexos em férias, licença prêmio e demais vantagens.

§ 1º - Caso o Médico Plantonista acumule dentro do mesmo mês, 24 (vinte e quatro) horas/faltas, sem as devidas justificativas legais, obrigatoriamente a Administração deverá instaurar procedimento administrativo para apurar os fatos, podendo inclusive resultar do mesmo a exoneração do servidor faltoso.

§ 2º - O Processo Administrativo de que trata o parágrafo anterior, deverá seguir o rito previsto pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2.2011

rito previsto pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 7º - Em obediência à aplicação do princípio do interesse público, a administração poderá designar médicos e outros profissionais da saúde para exercerem suas funções junto ao Programa de Saúde da Família e/ou outros Projetos/Programas específicos e especiais de saúde.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo a administração deverá respeitar a carga horária decorrente do cargo exercido por cada um dos profissionais designados.

Art. 8º - O profissional designado nos termos do artigo anterior poderá optar por exercer carga horária diferenciada, sempre superior àquela fixada como normal para o exercício do seu cargo.

Art. 9º - Fica criada a Gratificação Especial para o exercício de Função Específica que será concedida aos ocupantes de cargos e funções de médicos e outros profissionais de saúde, a qual será devida sempre que o valor total das horas trabalhadas superar o valor estipulado para as referências iniciais respectivas.

I – somente será paga se cumprido efetiva e integralmente o Plantão, não sendo devida nas faltas, ainda que abonadas, atrasos, saídas antecipadas, férias, licenças e afastamentos de qualquer natureza;

II – não terá natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração e nem servindo de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias, décimo-terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte;

III - não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária, sendo vedada sua incorporação sob qualquer espécie, inclusive e principalmente para fins de aposentadoria.

Parágrafo único – Procedendo-se o cálculo total das horas trabalhadas multiplicado pelo valor/hora, obtido em face da divisão do salário base pela carga horária original, e atingido o valor previsto para a referência inicial do profissional de saúde, o valor excedente será pago como Gratificação Especial para o exercício de Função Específica.

Artigo 10 – Ocorrendo a hipótese constante no § 1º, do artigo 10, da Lei Complementar nº02/2.010, os médicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município que prestarem serviços como plantonista, à distância, no Pronto Socorro e no Pronto Atendimento terão as horas trabalhadas pagas, a partir da primeira hora posterior à sua jornada mensal, na base de 30% (trinta por cento) da hora do plantão presencial, limitado a 140 (cento e quarenta) horas.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2.2011

Artigo 11 - As vantagens pessoais dos profissionais de saúde serão pagas no mesmo holerite, tendo como base de cálculo o valor da referência correspondente a cada cargo.

Artigo 12 - Aplica-se ao pagamento da Gratificação Especial para o exercício de Função Específica as normas dispostas no artigo 4º da presente Lei.

Artigo 13- O Poder Executivo fica autorizado a editar Atos Administrativos visando regulamentar a aplicação da presente Lei Complementar.

Artigo 14- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Outubro de 2011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12/2011
PARECER Nº. 145/2011

Dispõe sobre Gratificação Especial para Exercício de funções de Médicos Plantonistas e Função Específica para outros profissionais da saúde e dá outras providências.

O Projeto de Lei epigrafado é de autoria do Poder Executivo Municipal, propondo a criação de Gratificação Especial para o Exercício de Funções de Médicos Plantonistas e a Gratificação Especial para o exercício de Função Específica para outros profissionais da saúde.

A iniciativa está correta bem como o Projeto está elaborado conforme os ditames legais.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores que compõe esta casa de Leis.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado,



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 26 de outubro de 2011.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico